



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Recibo de entrega de manifestação processual



Processo

Número do processo: **5004447-16.2023.8.13.0223**
Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis**
Jurisdição: **Divinópolis**
Classe: **[CRIMINAL] PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)**
Assunto principal: **Corrupção ativa**
Valor da causa: **0,00**
Partes: **Ministério Público - MPMG X A APURAR**

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
MPMG-PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	31,09
REQUERENTE	REQUERIDO	
Ministério Público - MPMG	A APURAR	

Recebido em: 09/03/2023 19:11:19





COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 223.20.003309-8

Vistos etc.

1. O Ministério Público representou pela quebra de sigilo bancário visando a apuração de crimes de corrupção ativa e passiva consistente na solicitação e recebimento de vantagem indevida para aprovação de projeto de lei de alteração de zoneamento urbano.

Juntaram-se os documentos de fls. 11/15.

É o relatório.

DECIDO.

2. Após a análise da documentação juntada, verifico que há indícios quanto a prática dos crimes em apuração.

Segundo relatado pelo representante ministerial, o Prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, apresentou notícia-crime narrando a reiterada prática de corrupção ativa e passiva, cometida, em tese, por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento de diversos pontos do Município, para o atendimento de interesses exclusivamente particulares, em afronto ao previsto na Lei Ordinária 2.418/88.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 223.20.003309-8

Junto com o relato da prática criminosa, foram apresentados vídeos de sessões legislativas nas quais teriam sido pautados projetos de leis suspeitos, além de gravações ambientais, realizadas pelo próprio denunciante, de reuniões realizadas com os empresários.

Segundo o Prefeito, os vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho, Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Hilton de Aguiar, Israel Mendonça, Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira e Roger Alisson Viegas Barbosa e outros, estariam solicitando e recebendo altas quantias em dinheiro para a aprovação das alterações.

Consta que, conforme o Relatório Policial nº 02/2023, dos dados obtidos na nuvem de Nicácio Diegues Júnior apresentam informações acerca das negociações realizadas e, ainda, trazem fortes indícios de que os requeridos Daniel Mendes Saldanha e Rodrigo Antônio Lopes, em tese, auxiliaram na ocultação da real origem/destinação dos valores pagos aos vereadores envolvidos nos delitos em investigação.

Assim, ante os fatos narrados verifico a existência de indícios de autoria e participação dos investigados, em tese, nos crimes de corrupção ativa e passiva.

A proteção ao sigilo bancário não constitui um direito absoluto, pois deve ser afastado diante da supremacia do direito público sobre o privado na apuração de crimes.





COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 223.20.003309-8

A documentação juntada reforça a existência dos indícios da prática delitiva, restando a medida cautelar imprescindível para o prosseguimento das investigações de maneira hábil a surtir efeitos positivos para a apuração do delito.

Assim, atendendo aos relevantes fundamentos invocados, que visam subsistir a investigação criminal, **defiro a quebra de sigilo bancário**, nos termos requeridos, face a **DANIEL MENDES SALDANHA** e **RODRIGO ANTÔNIO LOPES**.

Defiro o afastamento do sigilo bancário de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras pelas pessoas físicas abaixo relacionadas, no período entre 01/01/2021 a 10/03/2023.

Defiro os itens "a" a "c", devendo ser efetivada a medida via Sisbajud.

A presente cautelar deverá ser processada em **segredo de justiça**.

Intime-se. Oficie-se.

Ciência ao Ministério Público.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 223.20.003309-8

Divinópolis, 13 de março de 2023.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito

